



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## EDITAL Nº 28 - PRESI/DG/SAO/COMAP/SLC

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020 - TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS

PROCESSO SEI Nº 0000369-29.2019.6.01.8008

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria TRE/AC n.º 16/2020 (0327579), torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

#### 1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição Federal
- Lei n. 10.520/2005, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.666/1993;
- Lei 8.429/1992;
- Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações;
- Decreto 10.024 de 2019
- Instruções Normativas SLTI/MPOG n.ºs 01, de 19 de janeiro de 2010, 02, de 11 de outubro de 2010, e 03, de 16 de novembro de 2011;
- Resolução CNJ n. 07/2005 e suas alterações.

#### 2. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação imediata de serviço de Locação de equipamentos purificadores de água, de acordo com as especificações contidas no termo de referência (Anexo I do edital), que integra este ato convocatório.
2. Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definida no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATMAT.
3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PARA GRUPO DE ITENS**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
4. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
  1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
  2. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO; e
  3. ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO/CNJ N.º 07/2005 E DO ART. 18, INCISO XI, LEI 13.898/2019 (LDO 2020).

#### 3. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**Data: 07/07/2020**

**Horário: 10h00 (horário de Brasília)**

**Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**UASG – 070002**

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Como condição para participação no Pregão,

1. Os licitantes deverão:

1. Assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - b. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - c. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - d. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
2. Comprovar, mediante a apresentação da **declaração que consta do Anexo III**, que não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
  1. A vedação constante do subitem 2 acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
  2. A declaração constante do Anexo III deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. Não será permitida a participação de empresas:

- a. reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9.º da Lei 8.666/93;
- c. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- d. suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
- e. impedidas de licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7.º da Lei 10.520/2002;
- f. declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
- g. que tenha em seu quadro societário servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
- h. que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- i. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92;e
- j. que tenha como sócio majoritário pessoa física responsável por ato de improbidade administrativa, nos termos no art. 12 da Lei 8.429/92;

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a

proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  1. Valor unitário e total do item, expressos em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula e,
  2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
8. A **proposta definitiva de preços**, ajustada ao lance vencedor, com detalhamento do objeto, com **indicação dos preços unitário e total de cada item**, limitados a duas casas decimais, deverá ser enviada, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a **02 (duas) horas**, exclusivamente pelo sistema (na opção "Enviar Anexo").

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado,

findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
  1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
  1. no Brasil;
  2. por empresas brasileiras;
  3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DO JULGAMENTO

1. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo critério do **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**.
  1. O pregoeiro verificará a apresentação do **Anexo III do Edital**, anexado ao sistema por ocasião do cadastramento da proposta, consistindo a não apresentação em

descumprimento das condições de participação.

2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
3. Será desclassificada a propostas que:
  1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
  3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
4. apresentar preço final superior ao preço máximo estimado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
5. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este por meio dos orçamentos preliminares juntados ao procedimento.
6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, ou preço abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos ou mapa de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
  1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
  3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
  4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

## 9. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  1. SICAF;
  2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
  3. A consulta aos cadastros de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  4. Constatado algum indício de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
    1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
    2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
    3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
    4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;
      1. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
      2. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no capítulo 21 deste Edital.

3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
  1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
  2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
5. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelo e-mail [pregoeiro@tre-ac.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-ac.jus.br), no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
6. Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido fixado pelo pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
7. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  2. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1.389, Bairro Isaura Parente, CEP 69918-308, Rio Branco/Acre (aos cuidados do Pregoeiro).
8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
  1. **Habilitação jurídica:**
    1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
    3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
    4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
    5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da

indicação dos seus administradores;

6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;
8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 2. Regularidade fiscal e trabalhista:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

## 3. Qualificação Econômico-Financeira.

1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
    1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
  12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
  13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
  14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico [pregoeiro@tre-ac.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-ac.jus.br).
6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 11. DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente deste pregão será formalizada mediante termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo II deste ato convocatório, a qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
2. A assinatura do instrumento contratual será realizada, de forma eletrônica, no sistema SEI, com acesso pelo link [https://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0).
3. Para assinar o contrato, o representante da empresa deverá realizar prévio cadastramento no SEI, cujas orientações acerca dos procedimentos poderão ser obtidas junto à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC), tel. (68) 3212-4453, e-mail: [sclc@tre-ac.gov.br](mailto:sclc@tre-ac.gov.br).

1. O contrato deverá ser assinado no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, a contar da notificação a ser expedida pela SCLC.

#### 14. DAS PENALIDADES

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa sobre o valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  1. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até 2% sobre o valor estimado para a contratação.
  2. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até 1% sobre o valor estimado para a contratação;
  3. comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 5% sobre o valor estimado para a contratação;
  4. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 5% sobre o valor estimado para a contratação;
  5. cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até 5% sobre o valor estimado para a contratação;
  6. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 15% sobre o valor estimado para a contratação;
2. Para as finalidades deste Edital, considera-se:
  1. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
  2. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original;
  3. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
3. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 14.1** poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de **60 (sessenta) meses**, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 14.1** nos **12 (doze) meses** que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
4. O período da penalidade de impedimento do direito de licitar prevista no **subitem 14.1** poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
  1. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
  2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
  3. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
5. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla

defesa, nos termos da legislação em vigor.

8. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
10. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
11. A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta do Termo de Referência (Anexo I do edital).
  1. Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
13. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

**Jonathas Santos Almeida de Carvalho**

*Diretor-Geral do TRE/AC*

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1. Locação de equipamentos purificadores de água, aprovado pelo INMETRO, com ligação direta a rede hidráulica, para cartórios e postos eleitorais do Estado do Acre, incluindo a cessão de equipamento dosador automático de cloro p/ alta pressão, baixa dosagem Bsp/Npt 1 1/2", para pré-tratamento na água utilizada nos purificadores, com substituição a cada 10 (dez) dias, da pastilha de cloro, em regime de comodato, bem como os serviços de instalação, desinstalação, realocação, assistência técnica, manutenções corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do EQUIPAMENTO, além de todo o material necessário ao regular funcionamento, nas condições estabelecidas neste Termo:

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PERIODICIDADE	VIGÊNCIA	QUANT.
	<p>Locação de equipamentos purificadores de água, aprovado pelo INMETRO, com ligação direta a rede hidráulica, para cartórios e postos eleitorais do Estado do Acre, incluindo a cessão de equipamento dosador automático de cloro p/ alta pressão, baixa dosagem Bsp/Npt 1 1/2", para pré-tratamento na água utilizada nos purificadores, com substituição a cada 10 (dez) dias, da pastilha de cloro, em regime de comodato, bem como os serviços de instalação, desinstalação, realocação, assistência técnica, manutenções corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do EQUIPAMENTO, além de todo o material necessário ao regular funcionamento, devendo observar, no mínimo, as seguintes características:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. fornecer água para consumo com <b>vazão igual ou maior que 0,75 (setenta e cinco centésimos) litro por minuto;</b></li><li>2. possuir, no máximo, as seguintes dimensões: <b>altura de 50 (cinquenta) cm, largura de 50 (cinquenta) cm e profundidade de 50 (cinquenta) cm;</b></li><li>3. pesar, no máximo, <b>30 (trinta) kg com água;</b></li><li>4. fornecer água natural e gelada ou refrigerada;</li><li>5. purificar a água através de sistema que contenha <b>filtro de carvão ativado</b> e tenha, <b>no mínimo</b>, eficácia quanto a <b>inibir a proliferação de bactérias</b> no interior do equipamento (seja por retenção, eliminação e/ou inibição de seus efeitos nocivos) <b>ou</b> sistema equivalente que garanta a <b>qualidade de purificação;</b></li><li>6. estar classificado, no mínimo, como <b>Classe C</b> (tamanho da partícula 5 a &lt; 15), <b>quanto a sua eficiência para retenção de partículas</b>, de acordo com a Norma Técnica <b>ABNT NBR 16098:2012 - ANEXO C;</b></li><li>7. estar classificado como <b>"com Redução de cloro livre"</b>, de acordo com a Norma Técnica <b>ABNT NBR 16098:2012 - ANEXO C;</b></li></ol>				

Único	<p>8. ser observados os tempos de contato e os valores de concentrações residuais de desinfetante na saída do tanque de contato expressos nos Anexos 4, 5 e 6 do Anexo XX, da <b>Portaria de Consolidação 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde</b>, quando do controle do processo de desinfecção da água por meio da cloração, cloraminação ou da aplicação de dióxido de cloro;</p> <p>9. possuir <b>efeito bacteriostático ou de inibição de proliferação de bactérias</b>, sendo <b>desejável</b> ter sido aprovado nos ensaios, quanto a sua eficiência bacteriológica, de acordo com a Norma Técnica <b>ABNT NBR 16098:2012 - ANEXO C</b>;</p> <p>10. ser atendido o padrão de turbidez expresso no Anexo 2 do Anexo XX e devem ser observadas as demais exigências contidas na <b>Portaria de Consolidação 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde</b> para a garantia da qualidade microbiológica da água, em complementação às exigências relativas aos indicadores microbiológicos;</p> <p>11. A água potável deve estar em conformidade com o padrão de substâncias químicas que representam risco à saúde e cianotoxinas, expressos nos Anexos 7 e 8 do Anexo XX e demais disposições da <b>Portaria de Consolidação 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde</b>;</p> <p>12. Todos os equipamentos devem atender aos limites máximos de concentração de extraíveis da <b>Norma ABNT NBR 16098</b> e da <b>Portaria de Consolidação 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde</b> (Art. 129 e seg./ Anexos XX e XXI) e <b>fornecer água com pH entre 6 e 9,5, devendo a contratada realizar teste que comprove que o PH da água está em conformidade com o admitido, apresentando ao Tribunal, quando solicitado, o respectivo comprovante</b>;</p> <p>13. possuir sistema de abastecimento que facilite e permita o enchimento de recipientes apropriados para a coleta e consumo de água (copos, jarras e/ou garrafas), bem como bandeja, pingadeira ou cuba coletora para escoamento;</p> <p>14. estar preparado para operar com a pressão de alimentação encontrada em cada local, seja o ponto de instalação abastecido pela caixa d'água do imóvel ou diretamente pela rede pública de distribuição de água tratada, fazendo uso, se necessário, de dispositivo regulador de pressão, conforme previsto na alínea "l" deste subitem;</p> <p>15. ser compatível com a instalação de dispositivo regulador de pressão, caso a rede hidráulica do local de instalação não forneça a pressão exigida para o funcionamento regular do EQUIPAMENTO;</p> <p>16. possibilitar o posicionamento em bancada ou fixação em parede com suporte fornecido na instalação;</p> <p>17. operar em tensão e voltagem compatíveis com as do local de instalação, podendo ser <i>bivolts</i>;</p> <p>18. demais condições do Edital, Termo de Referência e regulamentos vigentes sobre a matéria.</p>	Unid.	Mensal	12 meses	23
-------	---	-------	--------	----------	----

## 2. DA JUSTIFICATIVA

1. A água é uma substância essencial para o atendimento das necessidades fisiológicas básicas do corpo humano.
2. A adoção do modelo de fornecimento de água através do uso de purificadores em substituição aos bebedouros tradicionais, onde são acoplados vasilhames contendo água mineral, visa obter uma melhor qualidade, em razão das propriedades e características desses equipamentos, na disponibilização e consumo deste bem natural, essencial ao nosso organismo.
3. Dar continuidade ao necessário abastecimento de água para consumo dos servidores lotados nos cartórios e postos eleitorais, dentro dos padrões de potabilidade da água para consumo humano estabelecidos pela legislação vigente e com melhoria de sua qualidade por meio da utilização de purificadores de água em todas as unidades cartorárias da Capital e nas unidades e postos localizados no interior que se mostraram interessados em contar com esta forma de abastecimento, bem como para o atendimento de eventuais novas requisições, desde que tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas para a Administração.

## 3. DO QUANTITATIVO E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O quantitativo estimado é de 23 EQUIPAMENTOS para os locais relacionados no subitem 3.2.
2. Para definição da proposta de preços, deverá ser observado o seguinte:

GRUPO ÚNICO

**OBJETO:** Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3 deste Termo de Referência, incluindo, a cessão de equipamento dosador automático de cloro p/ alta pressão; baixa dosagem Bsp/Npt 1 1/2", para pré-tratamento na água utilizada nos purificadores, com substituição, a cargo da empresa contratada, a cada 10 (dez) dias, da pastilha de cloro, em regime de comodato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PERIODICIDADE	QUANT		VALOR			LOCAL DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS	
				Unidade	UNIT	MENSAL	SUBTOTAL PARA 12 MESES	TOTAL	PRÉDIO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO		
1	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	4						Sede do TRE-AC	Rio Branco	Avenida Antônio da Rocha Viana, 1389, Bairro Isaura Parente, CEP 69.918-308.	<b>Gestão/Fiscalização</b> Seção de Administração de Edifício - SEADE.  <b>Telefone:</b> (68) 3212-4421  <b>E-mail:</b> seade@tre-ac.jus.br
2	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	02						Fórum Eleitoral de Rio Branco	Rio Branco	Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Portal da Amazônia CEP 69.915-632.	<b>Gestão/Fiscalização</b> Seção de Administração de Edifício - SEADE.  <b>Telefone:</b> (68) 3212-4421  <b>E-mail:</b> seade@tre-ac.jus.br
3	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	02						Depósito de Urnas - DU	Rio Branco	Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Portal da Amazônia CEP 69.915-632.	<b>Gestão/Fiscalização</b> Seção de Administração de Edifício - SEADE.  <b>Telefone:</b> (68) 3212-4421  <b>E-mail:</b> seade@tre-ac.jus.br
4	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de	Unid.	Mensal	02						Fórum da 2ª Zona Eleitoral	Xapuri	Rua Coronel Brandão, s/nº, Bairro Aeroporto, CEP 69930-000 Xapuri	<b>Gestão/Fiscalização</b> Chefe de Cartório  <b>Telefone:</b> (68) 3542-2495/2513





#### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação do serviço será efetuada após a emissão da Nota de Empenho, assinatura do respectivo contrato e recebimento da correspondente Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA.
2. A Ordem de Serviço é o instrumento formal de autorização de início da prestação de serviço correspondente, e, será realizada:

1. Por **servidores da Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais – SEADE/COSEG**, de acordo com as necessidades destes, nas demandas envolvendo a Capital;
2. Pelos **Chefes de Cartório Eleitoral dos municípios do interior**, ou servidores por eles designados, de acordo com o item correspondente e conforme suas respectivas demandas.

#### 3. INSTALAÇÃO

1. Este serviço constitui atividade obrigacional relacionada ao objeto, **não devendo qualquer pagamento pela prestação desses serviços pelo CONTRATANTE.**
2. O Tribunal deverá providenciar as adequações necessárias da rede hidráulica e elétrica das unidades, para recebimento dos bens objeto desta licitação.
3. Após concluídas as adequações necessárias, o Fiscal do Serviço deverá entrar em contato com a empresa contratada para agendar a **data e horário da instalação**, devendo a empresa contratada informar a **qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s)** que realizará(ão) o serviço.
4. A **data de agendamento não pode ser superior a 15 dias corridos da data de comunicação tratada no subitem 4.3.3**, devidamente registrada no processo pelo Fiscal do Serviço.
5. Feito isso, o Fiscal emitirá e encaminhará à empresa contratada a respectiva ordem de serviços, contendo a data, horário de agendamento, o local de instalação dos equipamentos e o respectivo Croqui contendo os pontos de instalação dos equipamentos.
6. Os EQUIPAMENTOS deverão ser instalados nos locais indicados nas respectivas ordem de serviços, observado o disposto no ITEM 3 deste Termo de Referência.
  1. O fiscal do contrato deverá confirmar o modelo do EQUIPAMENTO instalado, bem como as datas da instalação e do efetivo funcionamento.
    1. Poderá o fiscal do contrato contar com os auxiliares da fiscalização dos cartórios para realizar essa confirmação, conforme o caso.
  2. Cada EQUIPAMENTO somente será considerado instalado quando estiver em pleno funcionamento e sem nenhuma restrição quanto a suas funcionalidades e **apenas a partir deste momento** poderá ocorrer sua contabilização para efeito de cobrança do serviço de instalação e do início da locação.
  3. Caso haja necessidade de adequação hidráulica, elétrica ou reparos prediais, que inviabilizem a instalação dos equipamentos pela empresa contratada, deverá ser realizado o reagendamento do serviços, observados os mesmos critérios acima definidos.
  4. Havendo a inviabilidade de realizar as adequações necessárias, mediante manifestação técnica da unidade competente, não será realizada a instalação nesse local e será formalizada por termo aditivo a correspondente redução contratual.
  5. As adequações referenciadas no subitem 4.3.6.3. serão de responsabilidade do Tribunal.
  6. Se, no momento da instalação, verificar-se:
    1. **insuficiência de pressão na rede hidráulica do local que impeça o funcionamento regular do EQUIPAMENTO - a CONTRATADA deverá instalar concomitantemente um dispositivo regulador de pressão (de acordo com a voltagem da rede elétrica do imóvel, se for o caso), não devendo o CONTRATANTE, em hipótese nenhuma, pagamento de qualquer espécie relacionado a esse dispositivo ou à sua instalação.**
7. Finalizado o serviço de instalação, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato relatório de distribuição dos EQUIPAMENTOS, com, no mínimo, as seguintes informações: data e local de instalação, modelo (incluindo a voltagem) e nº de série/patrimônio de cada EQUIPAMENTO.
8. Deverão ser observadas, sempre que as condições do imóvel assim o permitirem, as disposições de acessibilidade da **NBR 9050:2015** quanto à altura para instalação do EQUIPAMENTO.

#### 4. REALOCAÇÃO

1. O fiscal do serviço poderá solicitar a realocação dos EQUIPAMENTOS nas seguintes hipóteses:
  1. de um cômodo para outro do imóvel ocupado pelo cartório ou unidade, quando estes apresentarem motivo que justifique a solicitação;
  2. para outro imóvel dentro do mesmo município, quando houver alteração dos endereços em que os EQUIPAMENTOS se encontrarem instalados.
2. O Fiscal do Serviço deverá entrar em contato com a empresa contratada para agendar a **data e horário da realocação**, devendo a empresa contratada informar a **qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s)** que realizará(ão) o serviço.
3. Feito isso, o Fiscal emitirá e encaminhará à empresa contratada Ofício contendo a data, horário de agendamento e o local de realocação dos equipamentos.
4. A CONTRATADA deverá, após a desinstalação do EQUIPAMENTO para realocação, manter as instalações hidráulicas e as elétricas utilizadas isoladas, em condições seguras e em bom estado.
5. Este serviço constitui atividade obrigacional relacionada ao objeto, **não devendo qualquer pagamento pela prestação desses serviços pelo CONTRATANTE.**

#### 5. DA GARANTIA PERMANENTE DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia permanente de atendimento aos EQUIPAMENTOS durante toda a vigência do contrato, mantendo as características técnicas e operacionais previstas nos itens 1 e 3 deste Termo de Referência.
2. A CONTRATADA será responsável pelas manutenções corretivas nos EQUIPAMENTOS locados, inclusive pela substituição de peças danificadas de reposição, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais.
3. O **Fiscal do Serviço** notificará a CONTRATADA, por meio de mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação (Ofício, Ordem, etc.), para efetuar manutenção corretiva sempre que o EQUIPAMENTO não estiver funcionando adequadamente ou de acordo com as características técnicas e operacionais.
  1. A empresa contratada deverá informar a **qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s)** que realizará(ão) o serviço.
4. Após a notificação, a CONTRATADA terá os prazos máximos de 1 (um) dia útil para realizar a visita técnica e de 2 (dois) dias úteis para reparar ou substituir o EQUIPAMENTO.
5. Na impossibilidade da manutenção ser realizada no local e/ou se a correção do(s) defeito(s) apresentado(s) demandar mais do que 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá, quando da retirada do bem para conserto, fornecer e instalar outro EQUIPAMENTO que atenda as especificações deste Termo de Referência, provisoriamente, pelo tempo necessário para concluir o reparo, ou, querendo, realizar a substituição do equipamento defeituoso por um novo.

#### 6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. A CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas nos EQUIPAMENTOS locados, inclusive pela substituição de peças cuja vida útil tenha expirado, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas nos itens 1 e 3 deste Termo de Referência.
  1. Incluem-se na manutenção preventiva a limpeza necessária dos sistemas internos do EQUIPAMENTO, tais como canos, dutos, peneiras, torneiras e dispositivos análogos, bem como o fornecimento de todos os materiais e substâncias que se fizerem necessários para os procedimentos, **sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.**
2. A CONTRATADA deverá **apresentar ao fiscal do contrato, até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço - OS, um **Plano Anual de Manutenção Preventiva** para os EQUIPAMENTOS instalados, plano este que deverá ser atualizado, em até 15 (quinze) dias corridos, sempre que houver troca ou realocação dos purificadores, bem como na hipótese de prorrogação contratual.
  1. No Plano Anual de Manutenção Preventiva deverá constar no mínimo: a identificação de cada EQUIPAMENTO instalado, o local onde cada EQUIPAMENTO está instalado, a data de instalação, desinstalação ou realocação de cada EQUIPAMENTO, a periodicidade para realização das manutenções preventivas, as datas previstas para sua execução e

qual(is) intervenção(ões) será(ão) realizada(s) em cada manutenção preventiva de cada EQUIPAMENTO.

2. A periodicidade máxima entre as intervenções de manutenções preventivas em cada EQUIPAMENTO não deverá ultrapassar a vida útil do elemento filtrante conforme especificações de seu fabricante.
3. A 1ª (primeira) manutenção preventiva, respeitando o prazo determinado pelo fabricante como vida útil do elemento filtrante, deverá ser prevista, no máximo, para a data de expiração do referido prazo, que será contado da instalação definitiva do EQUIPAMENTO.

#### 7. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

1. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de baterias, peças de reposição, sobressalentes, peças consumíveis e outras para utilização nas manutenções corretivas e preventivas dos EQUIPAMENTOS, **não devendo o CONTRATANTE, em hipótese nenhuma, pagamento por esse fornecimento.**
2. Os dispositivos de melhoria (câmaras, refs, velas, filtros, elementos filtrantes ou outros que façam a função destes), fornecidos em substituição, devem ter sido ensaiados nos aparelhos a que se destinam e atender a todos os requisitos da Norma Técnica aplicável, é de responsabilidade da CONTRATADA, **não devendo o CONTRATANTE, em hipótese nenhuma, pagamento por esse fornecimento.**
3. A substituição das pastilhas de cloro e de outros materiais ou dispositivos necessários para o perfeito funcionamento do dosador automático será de responsabilidade da CONTRATADA, **sem ônus para o CONTRATANTE.**

#### 8. DA DESINSTALAÇÃO E RETIRADA

1. Ao término do contrato e nos casos de redução contratual que incida sobre aparelhos já instalados, os EQUIPAMENTOS deverão ser desinstalados e retirados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 dias do término do contrato.**
2. Para a **desinstalação final completa** dos EQUIPAMENTOS e suas retiradas, a CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência contratual, um **cronograma** detalhado, que deverá ser aprovado pelo(s) respectivo(s) fiscal(is) do(s) contrato(s).
  1. A programação para desinstalação/retirada dos bens deverá se iniciada a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato.
  2. As datas previstas no **cronograma** aprovado pelo fiscal e o acesso às dependências cartorárias para as desinstalações e retiradas deverão ser agendadas e confirmadas pela CONTRATADA com o **Fiscal dos Serviços** com antecedência mínima de 5 dias corridos. Havendo algum motivo que inviabilize o acesso dos funcionários da contratada para retirada dos bens, esta data deverá ser reagendada.
3. Havendo **redução** por aditamento contratual, o prazo para a(s) desinstalação(ões) e/ou retirada(s) do(s) EQUIPAMENTO(S) excluído(s) será de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do termo aditivo.
  1. Nos casos de **redução** contratual, a CONTRATADA deverá contatar o **Fiscal dos Serviços** para agendar a **data e horário da desinstalação.**
4. Em todas as hipóteses, a CONTRATADA deverá informar ao **Fiscal dos Serviços**, a **qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s)** que realizará(ão) o(s) serviço(s).
5. O prazo concedido para a execução do(s) serviço(s) de desinstalação e/ou retirada dos EQUIPAMENTOS não gerará para o CONTRATANTE, em hipótese nenhuma, qualquer pagamento pelos dias em que o EQUIPAMENTO permanecer instalado e/ou aguardando retirada no cartório ou posto.
  1. Não ocorrendo a desinstalação de qualquer dos EQUIPAMENTOS, após esgotar-se o prazo:
    1. o CONTRATANTE fica autorizado a desinstalá-lo, a seu critério;
    2. o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, conferindo-lhe o prazo **derradeiro** de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação, para **retirada** dos bens, e, cientificada acerca da abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento de cláusula contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório;
      1. Findo esse prazo, sem que haja a retirada do bem pela CONTRATADA, o Tribunal adotará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para satisfação da ocorrência.
6. A CONTRATADA deverá, quando da desinstalação dos EQUIPAMENTOS,

manter as instalações hidráulicas e as elétricas utilizadas isoladas, em condições seguras e em bom estado.

7. Este serviço constitui atividade obrigacional relacionada ao objeto, **não devendo qualquer pagamento pela prestação desses serviços pelo CONTRATANTE.**

## 5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1. Além do relatório de distribuição dos EQUIPAMENTOS previsto no subitem 4.3.6.7, a CONTRATADA deverá fornecer junto com a cobrança mensal da prestação dos serviços, um relatório que deverá conter todos os atendimentos realizados nos cartórios e postos eleitorais no mês, referentes a instalações executadas posteriormente à entrega do relatório do subitem 4.3.6.7, manutenções corretivas e preventivas, realocações e desinstalações, discriminando a identificação do EQUIPAMENTO, o local em que foi(ram) prestado(s) o(s) serviço(s), a(s) data(s) de execução, o detalhamento do(s) serviço(s) executado(s), a(s) peça(s) eventualmente substituída(s), o executor do(s) serviço(s) (nomes da Assistência Autorizada e do técnico), e, as respectivas ordens de serviços.
2. A cobrança se dará exclusivamente sobre a quantidade efetivamente instalada no mês e em pleno funcionamento.
3. O período de locação de cada EQUIPAMENTO iniciará a partir de sua efetiva instalação.
4. Para períodos de locação inferiores a 1 (um) mês, o cálculo para faturamento do aluguel deverá ser feito com base em 1/30 (um trinta avos) ao dia por EQUIPAMENTO.
5. Quando do faturamento, serão retidos cautelarmente da fatura os valores correspondentes às infrações cometidas pela CONTRATADA, observadas as disposições do ITEM 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

## 6. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados durante o horário de funcionamento do Tribunal;
2. O **horário de funcionamento do Tribunal, atualmente, é das 07 às 14 horas**, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-AC 36, DE 08 NOVEMBRO DE 2018 (0255045);
3. Em caso de necessidade, os serviços poderão ser realizados em horário diferente do acima indicado e aos sábados, domingos e feriados, desde que haja autorização prévia do Tribunal;
4. Em hipótese alguma a CONTRATADA será remunerada por horas de trabalho, sejam normais ou extraordinárias, as quais deverão estar incluídas no valor da instalação/locação dos EQUIPAMENTOS.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. A CONTRATADA deverá entregar ao Chefe de Cartório respectivo e à Fiscalização do Serviço, quando da entrega dos equipamentos:
  1. Manual de Instrução e Operação detalhado do EQUIPAMENTO, em linguagem de fácil compreensão, contendo, entre outros assuntos, as orientações para a higienização externa e rotineira do EQUIPAMENTO;
  2. Folheto de Instrução e Operação ilustrativo, de fácil compreensão pelos usuários e confeccionado em material resistente à água, contendo as instruções necessárias ao bom uso, guarda e conservação do EQUIPAMENTO.
2. Imediatamente após a instalação do EQUIPAMENTO, o técnico da CONTRATADA deverá:
  1. orientar o auxiliar da Fiscalização contratual quanto ao funcionamento adequado do EQUIPAMENTO, demonstrando todos os procedimentos contidos no folheto a que se refere o item 7.1.2;
  2. esclarecer as dúvidas sobre o funcionamento e recursos oferecidos pelo EQUIPAMENTO;
  3. alertar sobre quaisquer anormalidades que ponham em risco o funcionamento do EQUIPAMENTO.
3. Feita a demonstração, o técnico deverá fixar uma via do folheto em local próximo ou no próprio EQUIPAMENTO.
4. As guias relacionadas no item 7.1 deverão ser anexadas ao respectivo processo de contratação.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Indicar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE informando sua

qualificação (nome, RG, CPF).

1. Nas ocasiões em que houver a substituição do preposto, a qualificação do novo representante deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de comunicação ou ofício endereçado ao Tribunal.
2. Responder por toda direção, supervisão técnica e administrativa, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, bem como controlar todos os materiais envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato.
3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
4. Prover recursos adequados e designar pessoal experiente e treinado para cumprimento de todas as atividades e prazos descritos neste Termo de Referência.
5. Prestar atendimento aos cartórios e postos eleitorais por técnicos devidamente identificados por crachá com foto recente e providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) que sejam imprescindíveis à execução dos serviços.
6. Manter, durante toda a vigência do contrato, assistência técnica para todos os EQUIPAMENTOS instalados, não sendo aceitos, como justificativa para atrasos e falta de atendimento às solicitações da Fiscalização contratual (fiscal e auxiliares), eventuais descredenciamentos ocorridos na rede autorizada da CONTRATADA, cuja relação de postos autorizados com endereços, telefones e e-mails deverá estar sempre atualizada junto à Fiscalização.
7. Responder, por escrito, às comunicações emitidas pelo fiscal do contrato, no prazo estabelecido pelo fiscal, contado do recebimento de cada comunicação, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.
8. Identificar cada EQUIPAMENTO com o correspondente número de série/patrimônio da CONTRATADA.
9. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos EQUIPAMENTOS locados.
10. **Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e cujo conserto não possa ser solucionado pelos serviços de manutenção e assistência técnica disponibilizados pela Contratada, no prazo de 48 horas, a contar da notificação.**
11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou avarias causadas à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE durante o acompanhamento do contrato.
12. Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na Lei 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1º e 2º.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Zelar pelo bom uso, guarda e conservação dos EQUIPAMENTOS, bem como restituí-los à CONTRATADA, nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo quanto às deteriorações naturais de seu uso regular.
2. Não efetuar, bem como não permitir que sejam feitas intervenções nos EQUIPAMENTOS por terceiros não autorizados pela CONTRATADA, mesmo aquelas para fins de reparo ou manutenção.
3. Realizar as adequações que se fizerem necessárias na rede hidráulica e elétrica das unidades, para recebimento dos bens objeto desta licitação.
4. Efetuar o pagamento e cumprir as demais cláusulas contratuais a seu encargo.

#### 10. DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE compromete-se a:
  1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
    1. A responsabilidade de **solicitar, gerir e fiscalizar** as contratações da SEDE, do FORUM ELEITORAL e do Depósito de Urnas da Capital fica a cargo da **Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais – SEADE/COSEG**, e, as contratações dos Cartórios Eleitorais nos demais municípios será de responsabilidade do Chefe de Cartório competente.
    2. O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer serviços ou EQUIPAMENTOS que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência ou que descumpram as condições contratuais.
  2. Durante o prazo contratual, o fiscal do contrato poderá solicitar a

apresentação de laudo(s) que comprove(m) o atendimento aos requisitos da Norma Técnica **ABNT NBR 16098:2012**, especialmente aqueles indicados nos subitens da planilha do item 1 deste Termo de Referência, sempre que houver intercorrências que suscitem dúvidas quanto à qualidade da água fornecida pelo EQUIPAMENTO.

3. A Fiscalização contratual, dentro do limite de sua competência, prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, inclusive quanto a questões supervenientes relacionadas à infraestrutura dos locais onde serão instalados os EQUIPAMENTOS.
4. Atuará como AUXILIAR nas atribuições da fiscalização contratual, no uso de suas atribuições e competências institucionais:
  1. Coordenador(a) da CAE, no âmbito do Fórum Eleitoral de Rio Branco;
  2. Servidor(a) designado(a) no âmbito do prédio do Depósito de Urnas.

2. Compete ao fiscal do contrato:

1. realizar agendamento dos serviços;
  2. solicitar informações referentes à **qualificação dos técnicos** para a execução dos serviços;
  3. emitir e encaminhar ordens de serviços ou comunicações à contratada;
  4. solicitar e receber relatórios e cronograma;
  5. realizar tratativas diversas com a contratada relacionadas ao objeto em apreço.
3. O auxiliar de fiscalização terá a função de receber, avaliar o material entregue e o serviço realizado, atestando-os, e, reportar qualquer problema durante a execução do contrato ao Fiscal do Contrato, para adoção das medidas necessárias junto à empresa contratada.
4. O contato do auxiliar da Fiscalização contratual do cartório ou posto deverá ser efetivado **única e exclusivamente** com o fiscal do contrato, a quem compete a comunicação direta com a CONTRATADA.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para a prestação dos serviços, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

#### 12. DO(S) PRAZO(S) DE VIGÊNCIA

1. O período inicial da(s) contratação(ões) decorrente(s) da Ata será de **12 (doze) meses**, podendo o contrato ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

#### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, em especial às seguintes penalidades:
  1. Advertência;
  2. Multa;
  3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
  5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520/2002).
2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
  1. Houver atraso injustificado do início dos serviços, por mais de **15 (quinze) dias**; e
  2. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às

especificações do instrumento convocatório, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;

3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de **15 (quinze) dias**;

4. Transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

3. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>% do custo fixo sobre o valor total do Contrato</b>
1	Advertência
2	0,15% sobre o valor total do contrato
3	0,20% sobre o valor total do contrato
4	0,40% sobre o valor total do contrato
5	5,00% sobre o valor total do contrato.
6	10,00% sobre o valor total do contrato.

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÕES</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, por ocorrência.	1
2	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item ou por ocorrência.	1
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, após <b>reincidência</b> formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por item.	2
4	Não identificar os EQUIPAMENTOS com o nº de série/patrimônio na CONTRATADA – <b>por ocorrência</b> .	2
5	Não responder por escrito às comunicações/solicitações de esclarecimentos do fiscal do contrato referentes aos serviços de instalação no prazo por ele estipulado – <b>por dia de atraso para cada ocorrência</b> ;	2
6	Não prestar as orientações necessárias ao auxiliar de fiscalização quanto ao funcionamento adequado do EQUIPAMENTO, conforme disposição contratual – <b>por ocorrência</b> ;	2
7	Não entregar à Fiscalização qualquer documento previsto em disposição contratual referente ao serviço de instalação (cronograma, relatório, croqui, manual, etc.) ou entregá-lo com atraso – <b>por ocorrência</b> ;	3
8	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, conforme previsto no edital, <b>por dia</b> .	3
9	Não instalar EQUIPAMENTOS nos prazos e/ou condições constantes do contrato para os casos de instalação completa inicial, de instalação para outro imóvel no mesmo município ou de acréscimo contratual – <b>por dia de atraso para cada ocorrência</b>	4

10	<p>Não executar serviço devido a algum dos seguintes motivos - <b>por ocorrência</b>:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. falta de agendamento com o auxiliar de fiscalização do cartório, por parte da CONTRATADA, de data e horário, apesar dos dados de contato fornecidos pela Fiscalização Contratual;</li> <li>2. falta de informação ao auxiliar de fiscalização do cartório, por parte da CONTRATADA, da qualificação do técnico designado para a execução do serviço;</li> <li>3. falta de crachá de identificação do técnico que possibilite o acesso às dependências do cartório;</li> <li>4. comparecimento do técnico sem os materiais e/ou ferramentas necessários à execução do serviço.</li> </ol>	4
11	Interromper o serviço, sem retomada da execução no 1º (primeiro) dia útil subsequente – <b>por ocorrência</b> ;	4
12	Não desinstalar EQUIPAMENTOS nos prazos e/ou condições constantes do contrato para os casos de desinstalação por redução contratual - <b>por dia de atraso para cada ocorrência</b> ;	4
13	Não realizar serviços de realocação ou manutenção corretiva dentro do prazo e/ou condições previstos em contrato - <b>por dia de atraso para cada ocorrência</b> ;	4
14	Descuidar das instalações elétricas e/ou hidráulicas quando da execução de serviço de desinstalação nos casos de realocação ou de exclusão por redução contratual – <b>por ocorrência</b> ;	4
15	Não substituir peças, componentes e acessórios necessários para o funcionamento pleno e regular do EQUIPAMENTO – <b>por ocorrência</b> ;	4
16	Atrasar a execução de manutenção preventiva conforme Plano de Manutenção – <b>por ocorrência</b> ;	4
17	Inexecução parcial do contrato.	5
18	Inexecução total do contrato.	6
19	O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	6

4. Será configurada a inexecução parcial se a empresa enquadrar, no período de 1 (um) ano, em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	2	8
2	3	6
3	4	4

5. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nos subitens 13.1 e 13.2 deste item.
6. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
8. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10. O valor da multa será descontado dos pagamentos a ser efetuados à CONTRATADA. Caso não seja possível, ficará a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial.

11. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

Rio Branco, 21 de novembro de 2019

Assinatura Eletrônica

**Rodrigo Galgani Lopes de Castro**

Assistente da Seção de Administração de Edifícios - SEADE

Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG

Gestor de Políticas Públicas - Servidor Requisitado

Portaria Presidência 154/2018 PRESI/GAPRES (SEI 0221172)

E-mail: seade@tre-ac.jus.br / Telefone: (68) 3212-4421

## **ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO**

### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E \_\_\_\_\_, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, situado na Av. Antônio da Rocha, n. 1.389, bairro Isaura Parente, e-mail: [comap@tre-ac.jus.br](mailto:comap@tre-ac.jus.br), fones: (68) 3212-4453 e 3212-4427, CEP 69918-308, Rio Branco/Acre, representado por seu Diretor Geral, **Jonathas Santos Almeida de Carvalho**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 265/2019**, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP 69900-526 – Rio Branco/AC, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_; representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/AC e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Contrato, do qual faz parte integrante, regido pelas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos **DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA**
2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na licitação **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2020**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em \_\_\_\_\_, e dirigida ao CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Vide Capítulo 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que será transcrito quando da assinatura do documento definitivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Vide Capítulo 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que será transcrito quando da assinatura do documento definitivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

2. O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, será feito por meio crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do ateste da prestação do serviços.
  1. Os procedimentos para pagamento observarão o disposto nos seguintes

ordenamentos: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN n.º 3/2005, de 15 de julho de 2005; Orientação Normativa DG/TRE/AC n.º 01/2013); e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

3. A retenção ou glosa no pagamento à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
  1. deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e
  2. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
4. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento/prestação de serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.
5. Por ocasião dos pagamentos, será verificado pelo gestor do contrato se a CONTRATADA mantém todas as comprovações exigidas para sua habilitação no certame.
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
7. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.
8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido, desde que solicitado pela contratada, deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, nas Ações \_\_\_\_\_ – ND \_\_\_\_\_.
2. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho no \_\_\_\_\_, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

1. O prazo de vigência deste contrato é de \_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.
2. A execução dos serviços realizar-se-á conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Vide Capítulo 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que será transcrito quando

da assinatura do documento definitivo.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mormente arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
  - a. o cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;
  - b. atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
  - c. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - e. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - f. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - g. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
  - h. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. As controvérsias decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, serão dirimidas no foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rio Branco-ACI, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

_____ Diretor Geral do TRE/AC	_____ Representantes da Contratada
----------------------------------	---------------------------------------

### ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO/CNJ Nº 07/2005 E DA LEI Nº 13.898/2019

#### Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/AV. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização; e,
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, Lei 13.898/2019 (LDO 2020)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Em 19 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0357949** e o código CRC **9F03E0CC**.

---